



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06
www.sjbdavista.sp.gov.br

Via APIAE

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº003 /2018

Processo nº 011/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Sra. **CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA MORAIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.066.972 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 071.680.188-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida , Av. Dom Pedro I, nº 1.807, Jardim Petraglia, Franca - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente Agenor Gado, portador de RG nº 354.520 e CPF nº 195.264.239-68, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, com a finalidade de promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial destinado a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAP JOSE DA BELA VISTA-SP
~Rua Major João Soares, N. 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: Sao Jose da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

www.sjbclavista.sp.gov.br

contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.1- Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento Educação Infantil e Ensino Fundamental I, aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2- Encaminhar a rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.3- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

2.4- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessaria e plenamente justificavel a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.8- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens moveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.9- Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.10- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

www.sjbdavista.sp.gov.br

2.11- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

2.12- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.13- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos a CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$9.684,00 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras a CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

-Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

-Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAP JOSE DA BELA VISTA-SP
Rua Major Joao Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: Sao Jose da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

-Não cumprimento do Plano de Trabalho.

-Falta de clareza, lisura ou boa fe na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito a percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, o montante de R\$9.684,00 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais) mensais, totalizando no prazo de vigência do presente Termo de Colaboração R\$ 96.840,00 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais);

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado, de novembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLAUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

www.sjhdavista.sp.gov.br

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6- O prazo de vigencia do presente Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses, renovável por até 5 (cinco) anos.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1. a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1. b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1. c- Demonstrativos de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1. d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
~Rua Major João Soares, Nº 1.236 Cx. P.03 Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 Cidade: São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

www.sjbdavista.sp.gov.br

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

nº 02.05.04 – Fundeb - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 119

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José da Bela Vista, 19 de fevereiro de 2018.



PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



AGENOR GADO
Representante legal APAE FRANCA